



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1709/99, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999

AUTOR: VEREADOR ANTONIO MARCO FIGATO

"Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências".

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Nova Odessa, o "Projeto Educacional Jovem Trabalhador".

Parágrafo Único- Constituem-se como objetivos da presente Lei;

- I. gerar condições de empregabilidade a jovens entre quinze e vinte e um anos;
- II. desenvolver aptidões e preparar os jovens para assunção de postos de trabalhos e,
- III. desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego

Art. 2º- O "Projeto Jovem Trabalhador", será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Art. 3º- Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades e associações mencionadas no artigo anterior, constituirão comissão conjunta, para edição do Regulamento do "Projeto Jovem Trabalhador".



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º- A Comissão Conjunta designará três Coordenadores entre seus membros.

§ 2º- A Comissão Conjunta e seus Coordenadores não perceberão qualquer remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no programa.

Art. 4º- São atividades do "Programa Jovem Trabalhador", sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

I. capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;

II. estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude e,

III. incentivar o debate sobre temas da atualidade relacionadas com as modificações econômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

Art. 5º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação .

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 20 DE DEZEMBRO DE 1.999.**


**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**